



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 33 / 2025**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA HABITARE ENGENHARIA LTDA****Processo nº 0007710-62.2024.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **HABITARE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.534.328/0001-01, estabelecida na SQS 407 Bloco “F” apartamento 203, Brasília/DF 70.256-060, Telefone: (61) 98439-5779, email: contato@habitareweb.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **ALEXANDRE MORAIS DE REZENDE DALESCIO DE SOUSA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.367.561-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de engenharia para assessoramento técnico à fiscalização do TRE-ES durante a execução do contrato dos serviços de modernização de 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do TRE-ES.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90018/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e

confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo único. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

a.1) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

c) Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;

d) Emitir ART antes do início dos serviços;

e) Fornecer os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos ao local de prestação dos serviços, fornecendo-lhes identificação para que circulem nas dependências do Contratante;

g) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los, responsabilizando-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, devendo ser seguidas todas as normas vigentes;

- h) Cumprir rigorosamente, as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução dos serviços contratados, bem como os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além das normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
- i) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- j) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- k) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
 - k.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- l) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - m.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- o) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º. Das Características dos Elevadores Objeto de Modernização

- a) ED. SEDE: 02 (dois) elevadores para passageiros, marca Atlas, com as seguintes especificações: Potência de 10,0 HP; Número de paradas: 8/8; Velocidade de 60m/min; Percurso de 29,60m; Altura das cabinas (livre) de 2,30m; Paredes em aço inox; Motores de tração trifásicos, “Elevator Service”, 220 V, 60 Hertz; Portas corrediças horizontais, de duas folhas, com abertura lateral e altura de 2,10m; Tempo de uso de aproximadamente 25 anos;
- b) ED. SEDE: 01 (um) elevador para passageiros, marca Atlas, com as seguintes especificações: Potência de 10,0 HP; Número de paradas: 9/9; Velocidade de 60m/min; Percurso de 32,60m; Altura das cabinas (livre) de 2,30m; Paredes em aço inox; Motor de tração trifásico, “Elevator Service”, 220V, 60Hertz; Porta corrediça horizontal, de duas folhas, com abertura lateral e altura de 2,10m; Tempo de uso de aproximadamente 25 anos;
- c) ED. ANEXO: 02 (dois) elevadores para passageiros, marca Thyssen Krupp, com as seguintes especificações: Potência de 11,0 KW; Número de paradas: 10; Velocidade de 120 m/min; Percurso de 32,08 m; Altura das cabinas (livre) de 2,20m; Paredes em aço inox; Motores de tração trifásicos, 220 V, 60 Hertz; Portas corrediças horizontais, de duas folhas, com abertura lateral e altura de 2,00 m; Tempo de uso de aproximadamente 17 anos.

§2º. Das Rotinas/Atividades, Frequência e Periodicidade da Execução dos Serviços

- a) Os serviços consistirão na realização de visitas técnicas e elaboração de relatórios técnicos para subsidiar a fiscalização do contrato de modernização de elevadores nos recebimentos dos serviços do cronograma físico-financeiro e no recebimento provisório do serviço integral de modernização dos elevadores dos Ed. Sede e Anexo, conforme consta do Projeto Básico de modernização (Adendo 1 do Termo de Referência anexo ao edital de licitação);
- b) Das visitas técnicas:

b.1) As visitas técnicas serão realizadas para acompanhar a execução de cada serviço do cronograma físico-financeiro (exceto item 1) de forma a permitir a elaboração dos relatórios técnicos;

b.2) As vistorias técnicas deverão ser realizadas *in loco* durante o prazo de execução de cada serviço, devendo ser comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização e deverão ocorrer até o último dia de execução;

b.3) Ao longo do contrato deverão ser realizadas 12 (doze) visitas técnicas, sendo 01 (uma) para reunião inicial de alinhamento dos serviços com a Contratada para execução do serviço da modernização dos elevadores, 10 (dez) durante os serviços previstos nos itens 2 a 21 do cronograma físico financeiro e 01 (uma) para recebimento provisório do serviço;

b.3.1) A data da visita para reunião de alinhamento será comunicada pelo Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

b.3.2) De acordo com o cronograma, haverá ocorrência de serviços concomitantes em equipamentos diversos, ocasiões em que será realizada uma única visita;

c) Dos relatórios técnicos:

c.1) Os relatórios técnicos deverão assegurar de forma clara, objetiva e conclusiva a fiel execução dos serviços do cronograma físico-financeiro, levando em conta todos os parâmetros técnicos de qualidade, funcionalidade e segurança para indicar sua aprovação e liberação para pagamento;

c.2) Os relatórios técnicos deverão ser elaborados com base nas normas técnicas vigentes, nas exigências estabelecidas no Projeto Básico de modernização dos elevadores (Adendo 1 do Termo de Referência anexo ao edital de licitação) e nas boas práticas e procedimentos de execução dos serviços de modernização dos elevadores;

c.3) Os relatórios técnicos, sempre que cabível, deverão ser acompanhados de gráficos, fotografias e demais elementos que contribuam para o seu melhor entendimento;

c.4) Caso haja alguma não conformidade, as pendências deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização em relatório preliminar para que empresa responsável pela execução da modernização seja instada a sanar as pendências;

c.4.1) O relatório técnico deverá ser elaborado somente após a conclusão dos serviços, eliminadas todas as pendências;

c.5) Os relatórios devem ser formatados de acordo com as normas da ABNT e serem entregues por meio digital (PDF) com a assinatura do responsável técnico e com a vinculação do relatório com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por ele emitida para o serviço objeto deste instrumento;

c.6) Os relatórios técnicos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a conclusão de cada serviço;

c.6.1) Caso haja pendências a serem sanadas, o relatório deverá ser entregue em até 03 (três) dias após o saneamento da pendência pela empresa responsável pela execução dos serviços de modernização;

c.7). Ao longo do contrato deverão ser produzidos 23 (vinte e três) relatórios técnicos, sendo 22 (vinte e dois) ao final dos serviços 1 a 22 e 01 (um) para o Termo de Recebimento Provisório;

d) Além dos serviços acima, a Contratada deverá:

d.1) Verificar o andamento dos serviços em relação ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, devendo comunicar à fiscalização quaisquer atrasos;

d.2) Manifestar-se, imediata e formalmente, sempre que for constatado qualquer problema de natureza técnica na execução dos serviços (omissões, erros, vícios, etc);

d.3). Propor e acompanhar a realização, quando necessário, de ensaios tecnológicos, laudos técnicos, pareceres etc;

d.4) Propor soluções em caso de necessidades técnicas durante a execução dos serviços de modernização;

d.5) A Contratada deverá sempre atuar a tempo de permitir ao fiscal do contrato que atue em cumprimento aos prazos previstos no contrato de execução da modernização dos elevadores, respeitados os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo/aceite do material, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21, observados os seguintes valores unitários:

Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Visita Técnica	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Relatório Técnico	23	R\$ 989,13	R\$ 22.749,99
Valor Total dos Serviços			R\$ 40.749,99

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 40.749,99** (quarenta mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/11/2025 e término em 31/10/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2025NE000365 de 01/10/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da execução do contrato, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,5% ao dia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento da visita técnica para reunião de alinhamento, a Contratada estará sujeita a multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Pelo atraso injustificado na realização das demais visitas técnicas ou na emissão dos relatórios técnicos, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 5% ao dia, pelo prazo de até 10 (dez) dias, calculada sobre o valor do objeto em atraso, podendo atingir o limite de 50%;
- d) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto inexecutado, conforme o caso;
- e) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- f) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,25% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “__”:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 10 (dez) dias na realização das demais visitas técnicas ou na emissão dos relatórios técnicos.

§2º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§7º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§9º. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§10. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 02/10/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORAIS DE REZENDE DALESCIO DE SOUSA, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1461038** e o código CRC **F55F37B3**.

0007710-62.2024.6.08.8000

1461038v9